

**LEI Nº 7.399, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino, o Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas.

Parágrafo único. O programa será implementado através da promoção de palestras aos alunos da rede pública municipal, a partir do 5º ano, sobre os seguintes temas:

I – desenvolvimento de habilidades e competências para a absorção no mercado de trabalho;

II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV – capacidade de gestão e inovação;

V – direitos e garantias fundamentais;

VI – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais de suas respectivas áreas, e terá como objetivo o estímulo da criatividade, inovação e educação cívica.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão sobre os temas descritos nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 1º, deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As palestras do Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, a respeitar o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 5º As palestras serão ministradas por voluntários, que cumpram os requisitos exigidos, razão pela qual não serão remuneradas.

Parágrafo primeiro. A função do voluntário palestrante será considerada serviço público relevante.

Parágrafo segundo. Poderá o Município firmar convênios e estipular acordos com entidades do Sistema S, com projetos afins ao da presente lei.

Art. 6º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As palestras serão ministradas no contraturno escolar, sem prejuízo das disciplinas curriculares obrigatórias.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

Art. 8º. Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigo 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 28 de agosto de 2023.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado e publicado no placar
dos atos oficiais da Prefeitura.

Em 28 de agosto de 23

Servidor Vinícius

Matricula 3007499

Processo nº 2023012467

Lei originária da Poder Legislativo